

**ABRAFUE Associação Brasileira de Fisioterapia em Urgência e
Emergência.**

**CÓDIGO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA
EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ABRAFUE**

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto da ABRAFUE, resolve:

- 1- Aprovar as instruções para as eleições para os cargos da eletivos da ABRAFUE gestão 2026/2030.
- 2- Este código entrará em vigor na data de sua assinatura.
- 3- Revogam-se as disposições em contrário.

Daniele Alves Simonato

Presidente da Comissão Eleitoral

Gabriel de Oliveira Gusmão
Secretário da Comissão Eleitoral

Leonardo Brito de Oliveira
Vogal

INTRUÇÕES PARA ELEIÇÃO DA ABRAFUE – 2026/2030

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As eleições para membros da ABRAFUE, obedecerão às presentes instruções.

Art. 2º - A ABRAFUE, consoante ao disposto em seu estatuto deverá eleger:

- 6 (seis) membros assim divididos por cargos:
 - Presidente.
 - Vice-Presidente

- Diretor Secretário
- Vice-Diretor Secretário
- Diretor Tesoureiro
- Vice Diretor Tesoureiro

- 6 (seis) membros suplentes sendo 3 (três) para o Conselho Fiscais assim divididos: - Presidente
 - Secretário
 - Vogal
- 3 (três) membros suplentes

Art. 3º. O mandato dos diretores da ABRAFUE terá duração de 4 (quatro) anos.

Art.4º. O mandato dos atuais membros terminará com a posse dos novos diretores.

Art.5º. As eleições serão realizadas por sufrágio direto não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 6º. O voto será opcional e secreto e somente será exercido pelos associados efetivos fundadores que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 7º. O processo eleitoral será dirigido por uma comissão eleitoral, nomeada pela diretoria da ABRAFUE de acordo com o estatuto.

§1º. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros titulares (1 Presidente, 1 Secretário e 1 Vogal) e 2 (dois) membros suplentes.

§ 2º. Cada chapa, a partir de seu registro, designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 3º. Os membros da Comissão Eleitoral não podem fazer parte de qualquer chapa.

SEÇÃO II

DAS ELEGIBILIDADES

Art. 8º. São elegíveis os fisioterapeutas, associados efetivos e fundadores da ABRAFUE em exercício e em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que:

- Sejam brasileiros natos ou naturalizados;
- Estejam em pleno gozo do seu direito associativo com a ABRAFUE e CREFITO mediante declaração emitida pela ABRAFUE em que conste a data de sua filiação e certidão emitida pelo CREFITO da jurisdição onde exerce sua profissão afirmando que se encontra apto ao exercício profissional e em dia com suas contribuições pecuniárias até data de inscrição da chapa onde conste seu nome;
- Firmem compromisso de aceite da candidatura;
- Só poderão ser candidatos aos cargos da ABRAFUE, os sócios que tenham se inscrito no quadro de associados, no mínimo, 6 (seis) meses antes do prazo para apresentação das chapas.

§1º- O associado efetivo só poderá concorrer por uma única chapa às eleições da ABRAFUE.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º- São impedimentos para candidatura aos cargos da ABRAFUE e das seções regionais:

- a) estar proibido de exercer a profissão de acordo com declaração do CREFITO;
- b) estar em desacordo com as obrigações estatutárias da ABRAFUE;
- c) não estar com suas obrigações eleitorais em dia perante o TSE,
- d) possuir processo condenatório transitado em julgado de contas reprovadas junto ao Tribunal de Contas da União;
- e) possuir qualquer sanção, com decisão transitada em julgado junto ao Sistema COFFITO/CREFITO's; da jurisdição de onde exerce a profissão.

CAPÍTULO II

DOS ATOS PREPARATÓRIOS DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO III

DOS REGISTROS DAS CHAPAS

Art. 10º- É obrigatório a abertura para registro prévio das chapas e de seus candidatos aos cargos da ABRAFUE, até 60 (sessenta) dias, antecedentes a data da eleição.

§1º. O registro será efetuado mediante requerimento em duas vias assinadas por, pelo menos, um dos componentes da chapa e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo constar o nome por extenso de cada candidato e o cargo em que está vinculado na chapa, bem como o respectivo número de inscrição no CREFITO. Acompanhando o requerimento deverão estar anexados os seguintes documentos de cada um dos candidatos que compõem a chapa (efetivos e suplentes):

- a) compromisso de aceite da candidatura assinado (declaração de aquiescência - modelo próprio da chapa);
- b) cópia do RG e CPF;
- c) declaração da ABRAFUE informando que o candidato se encontra em pleno gozo de seus direitos associativos, e a data de sua filiação;
- d) certidão emitida pelo CREFITO da jurisdição onde o candidato exerce sua profissão, afirmando que o mesmo se encontra apto ao exercício profissional;
- e) certidão emitida pelo CREFITO da jurisdição onde o candidato exerce sua profissão, afirmando que o mesmo não apresenta condenação em processo ético disciplinar transitado em julgado;
- f) certidões de quitação eleitoral e negativa de crimes eleitorais emitidas pelo TSE ou TRE;
- g) certidão do Tribunal de Contas da União atestando que o candidato não apresenta condenação transitado em julgado de contas reprovadas junto ao órgão;
- h) nome do representante da chapa com seu e-mail de contato.

§ 2º. O envio do requerimento e seus anexos deverão ser enviados para o email: comissaoeleitoralabrafue2026@gmail.com. Os documentos encaminhados por email deverão ser enviados em arquivo único – pdf contendo todos os documentos solicitados dos candidatos.

§ 3º. A Comissão Eleitoral enviará ao representante da chapa um email confirmando o recebimento dos documentos da chapa contendo a hora e a data da recepção.

§4º. As chapas com formações/composições incompletas serão indeferidas de ofício

Art. 11. Nenhum signatário de recebimento de requerimento de registro de chapa poderá ser nela incluído e nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

Art. 12– O número de candidatos a membros da ABRAFUE, inscritos em cada chapa eleitoral será igual ao estipulado no artigo 2º deste regimento.

Art. 13– A decisão sobre o requerimento de registro da chapa de candidatos deverá ser encaminhada aos requerentes até 72 horas.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento pela Comissão Eleitoral, será dado conhecimento aos requerentes através de despacho via email para o representante de chapa, dos motivos da decisão, fixando o prazo de 48 horas após recebimento do mesmo, para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram, sendo respeitada pela Comissão Eleitoral a data da postagem via email pela chapa requerente devendo as pendências ser encaminhadas para o e-mail comissaoeleitoralabrafue2026@gmail.com.

Art. 14. As chapas serão numeradas sequencialmente de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Art. 15. Depois de encerrado o prazo para registro de candidatos e deferimento das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral providenciará a confecção de cédula eleitoral única.

Parágrafo Único – Na cédula eleitoral única constará a relação completa dos membros de todas as chapas inscritas.

Art. 16. A diretoria da ABRAFUE dará amplo conhecimento do prazo de inscrição das chapas e da data das eleições através de edital enviado a todos os associados registrados no banco de dados da entidade por meio de e-mail eletrônico e publicação no site da entidade ou equivalente (http://www.afb.org.br/eleicoes_abrafue) até 60 (sessenta) dias antes da data de eleição.

Parágrafo Único – Poderão ser utilizados, além dos meios citados no “caput” deste artigo, cartazes, cartas e outros instrumentos que garantam a mais ampla divulgação de todo o processo eleitoral.

Art. 17. À Diretoria da ABRAFUE compete:

- a. Preparar as folhas de votantes, que deverão constar nominalmente os associados aptos ao voto (adimplentes) até uma semana antes do pleito, incluindo todos os sócios inscritos, em atividade;
- b. Suprir a mesa eleitoral com papel ou livros próprios para a lavratura de atas, bem como cédulas eleitorais, sobrecarta para o voto em separado, caneta, lacre, goma, urnas coletoras de votos e tudo o mais necessário ao processo eleitoral;
- c. Adaptar o local destinado a votação, de maneira a assegurar o sigilo do voto;

- d. Praticar, enfim, todos os atos necessários à normal realização do pleito, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. A diretoria da ABRAFUE poderá delegar atribuições com respeito as suas competências do art. 18 aos representantes do quadro administrativo da ABRAFUE.

SEÇÃO IV

DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 18. Após o encerramento do prazo para registro de chapas de candidatos, a Comissão Eleitoral enviará aos associados quites com as obrigações estatutárias com a ABRAFUE o material necessário ao exercício do voto por correspondência, acompanhado de carta, esclarecendo-lhes como devem proceder.

Art. 19. O material a que se refere o art. 18 é o seguinte:

- a. Dois envelopes de papel opaco, de tamanhos diferentes;
- b. Uma papeleta de identificação;
- c. Um exemplar da cédula eleitoral, rubricada pelos três membros da Comissão.

Art. 20. À Comissão Eleitoral compete receber e guardar os envelopes referentes aos votos por correspondência, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o dia da eleição, quando serão entregues à Junta Receptora.

Art. 21. Para a tomada de votos por correspondência será designada, pelos titulares da Comissão Eleitoral constante neste regimento, uma junta receptora específica composta por um presidente e um mesário.

§1º- A Junta Receptora referida no “caput” deste artigo será instalada 26 de outubro (13:00h) horas terminando com o encerramento dos trabalhos do processo eleitoral.

§ 2º- A Comissão Eleitoral entregará à Junta Receptora no dia da eleição 26 de outubro - os votos recebidos até a data de 26 de outubro de 2026 as 10:00h, na presença dos fiscais das respectivas chapas.

Art. 22. Os votos por correspondência serão recolhidos na Caixa Postal, no dia 26 de outubro de 2026 e serão computados todos os votos que chegarem a caixa postal até o dia 25 de outubro de 2026 até o

fechamento da agência do correio, no seguinte endereço: Caixa Postal N°45073, CEP da agência: 21235970. Permanecendo sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral com sua retirada acompanhada por um representante de cada chapa que depositará os votos recolhidos em uma urna que será lacrada a frente dos representantes e rubricada pelos presentes, sendo entregue posteriormente no dia 26 de outubro a junta receptora.

Parágrafo Único – Só serão válidos os votos por correspondência cujos envelopes contiverem a chancela dos correios e recebidos até o dia xxx de outubro de 2026.

Art. 23. A Junta Receptora tomará um por um dos envelopes, abrindo-os e deles retirando o envelope menor que deve estar obrigatoriamente fechado e conter a cédula eleitoral que será então numerada. Sem a identificação do votante.

§ 1º- Caso o eleitor que votou por correspondência não esteja em pleno gozo de seus direitos ou não tenha seu nome incluído na folha de votação, o presidente da Junta Receptora não considerará o voto, que será encaminhado aos titulares da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Verificando que o nome do eleitor consta da folha de votantes, o presidente da Junta Receptora nela rubricará a seguinte declaração, que poderá ser lançada por meio de carimbos.

Votou por correspondência

Obs: _____
Presidente da Junta Receptora

Art. 24 – Preenchidas as formalidades do artigo 23, o presidente da Junta Receptora receberá o material, sendo o mesmo lacrado e rubricado por ele, pelo mesário e pelos fiscais.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

1. **Art. 25.** A sessão pública de votos por correspondência se dará no dia 26 de outubro de 2026 com início as 13:00 horas na Rua Felix da Cunha 41, Auditório 2º andar - Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Art. 26. No Recinto da Junta Receptora só será admitido, além dos titulares constantes neste regimento (presidente e mesário), um fiscal para cada chapa eleitoral registrada e o eleitor que tiver sido chamado a votar.

Art. 27. Votarão somente os associados adimplentes até o dia 1 de Setembro de 2026 (para tempo hábil de impressão da lista de votantes).

Art. 28. Antes de iniciar a contagem dos votos, o presidente da Junta Receptora exhibirá as urnas destinadas à coleta de votos, para confirmação de que se encontram vazias, e mandará fechá-las, selando-as com fitas adesivas coladas às fendas da tampa e rubricadas por ele, pelo mesário e fiscais.

Art. 30. Esgotado o prazo de recebimento dos votos por correspondência, o presidente da Junta Receptora iniciará a contagem dos votos por correspondência.

Art. 31. Os trabalhos da Junta Receptora serão lavrados e serão assinados pelo presidente, mesário e fiscais, e deverão conter o número de votantes, adata e hora do início e encerramento dos trabalhos e o registro de quaisquer anormalidades ou protestos eventualmente surgidos no decorrer da contagem de votos. Em seguida, o presidente da Junta Receptora encaminhará ao presidente da Comissão Eleitoral as urnas, lista de votantes e o registro dos protestos apresentados pelos fiscais.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DO PLEITO

Art. 32. A apuração do pleito deverá ser realizada no local destinado para este fim tão logo se encerre a conferência dos votos por correspondência.

Parágrafo Único. A mesa apuradora comunicará os resultados da apuração à Comissão Eleitoral imediatamente após a conclusão dos trabalhos, bem como encaminhará à mesma todo o material pertencente ao processo eleitoral.

Art.33. A apuração dos votos será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que designará tantas juntas escrutinadoras quantas forem necessárias.

Parágrafo Único – Cada chapa concorrente poderá designar (01) um fiscal para acompanhar os trabalhos de cada junta escrutinadora.

Art.34. Antes de ser iniciada a apuração a diretoria da ABRAFUE informará à comissão Eleitoral o número de sócios a votar.

Art. 35. A apuração de votos de cada urna terá início pela contagem das cédulas oficiais, visando verificar se seu número coincide com o de votantes.

§ 1º - Correspondendo o número de cédulas oficiais com o de votantes, proceder-se-á a contagem dos votos.

§ 2º - A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais enumeradas na urna não resultará de fraude comprovada.

§ 3º. Serão considerados nulos os votos cujas cédulas contiverem rasuras ou anotações.

Art. 36. Seguir-se-á contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas registradas, a dos brancos e a dos nulos, considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, será adotado para fins de desempate o sorteio, que se realizará na presença de representantes credenciados das diversas chapas concorrentes, para determinar a chapa vencedora.

Art. 37. Os titulares da Comissão Eleitoral proclamarão o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinarão juntamente com os componentes da(s) Junta(s) Escrutinadora(s) e fiscais. Este documento consignará essencialmente o local e a data do início e término dos trabalhos; o número de sócios inscritos aptos a votar e constantes da folha de votantes; o número de votantes presentes e por correspondência; o total de cédulas apuradas; o de cédulas anuladas e o de cédulas válidas dos respectivos candidatos; o registro de protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito e, finalmente, a relação nominal dos candidatos eleitos.

Art. 38. Os protestos referentes ao pleito em qualquer de suas fases, serão apresentados, sucintamente e por escrito, à Comissão Eleitoral por qualquer dos integrantes de chapa ou seus fiscais, ou por qualquer eleitor, no uso do seu direito, e devem constar da lavratura da ata.

Art. 39. Encerrados os trabalhos de apuração o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará, imediatamente, todo o material referente ao processo eleitoral à diretoria da ABRAFUE.

Art. 40. A ABRAFUE acolherá no prazo de 3 (três) dias úteis posteriores ao encerramento do pleito, improrrogáveis, outros protestos que porventura venham a ser formulados, acompanhados da devida fundamentação e os encaminhará à Comissão Eleitoral para deliberação.

Art. 41. O encerramento oficial do processo eleitoral ocorrerá após o término da apuração e da deliberação sobre os protestos apresentados à Comissão Eleitoral que deverá ocorrer impreterivelmente até 30 dias após o encerramento do prazo estipulado no artigo 40.

CAPÍTULO V

DOS ATOS COMPLEMENTARES DAS ELEIÇÕES

Art. 42. Compete a Diretoria da ABRAFUE providenciar os seguintes itens:

- a. Cópia da ata da reunião de diretores da ABRAFUE que designou a Comissão Eleitoral, contendo a composição desta;
- b. Relatório de disparo de e-mails encaminhados aos associados contendo edital de abertura e inscrição de chapas e print da pagina do site da entidade com o edital de convocação das eleições comprovando ampla divulgação do pleito;
- c. Modelo do requerimento de registro de chapas de candidatos;
- d. Folha de votantes;
- e. Livro de ata para eleição (votação e apuração);
- f. Modelo da cédula única.
- g. Comprovante de votação para o associado votante.

Art. 43 – O Presidente da ABRAFUE dará posse aos novos membros eleitos, até dia 5 de dezembro de 2026.

Art. 44- Após 120 (cento e vinte) dias do encerramento oficial do processo eleitoral as cédulas serão imediatamente trituradas pelo novo presidente da ABRAFUE e de 3 (três) membros da nova direção, sendo vedado a qualquer pessoa o exame aos documentos a serem triturados.

Art. 45. Serão preservados em caráter legal e histórico os seguintes documentos; Edital de publicação de convocação da eleição; Declaração de aquiescência da chapa; Composição e inscrição da chapa, contendo a relação nominal; Designação da Comissão Eleitoral; Listagem dos membros das Juntas Receptoras; Listagem dos membros das Juntas Escrutinadoras; Protestos apresentados pelas chapas.; Boletim de ocorrências; Relação dos votos por correspondências; Mapa geral de

apuração; Ata da apuração da eleição; Ata de lavratura – comissão eleitoral; Modelo da cédula eleitoral; Manual de procedimentos para apuração de urnas; Manual de procedimentos para mesa eleitoral;

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Até 20 (vinte) dias úteis antes do dia da eleição será assegurado às chapas o encaminhamento de material de divulgação eleitoral, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e às custas da respectiva chapa.

Parágrafo Único. A ABRAFUE incorrerá nas custas da postagem eletrônica (via email) do material de divulgação de interesse eleitoral após a inscrição de todas as chapas, ficando assegurada a simultaneidade de postagem. Esta divulgação a expensas da ABRAFUE se dará uma única vez no Processo Eleitoral.

Art. 47 Os casos omissos ou as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, “ad referendum”, observadas as normas legais vigentes.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2026.

Daniele Alves Simonato
Presidente da Comissão Eleitoral

Gabriel de Oliveira Gusmão
Secretário da Comissão Eleitoral

Leonardo Brito de Oliveira
Vogal

